

Prezados Senhores,

Tendo em vista nosso interesse em participar da licitação em referência, solicitamos v. atenção para o que segue:

1. A licitação está designada para ocorrer no dia 25 p.f, às 14:00 horas, conforme preâmbulo do edital.

“O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 093/06, de 27.12.2006, torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de documento de legitimação do benefício alimentação, através de cartões eletrônicos e será regida pela Lei n.º10.520 de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93, suas alterações e legislação complementar, e ainda em conformidade com os termos e condições do presente edital, devendo os envelopes de documentação e de propostas ser entregues às 14:00 (quatorze) horas do dia **25 de maio de 2012**, no Gabinete de Compras e Licitações Públicas, situada na Rua Marechal Floriano, nº. 458 - Centro, nesta cidade, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS.”

Entretanto, no site da Prefeitura, encontra-se a seguinte publicação:

- Pregão Presencial 002/2012-SMA - Vale alimentação

OBJETO: Pregão Presencial 002/2012-SMA - Vale alimentação

INÍCIO DA DISPUTA: **29/05/2012 às 14:00:00**

[LINK](#)

Pergunta-se: houve alguma alteração na data da licitação ?

Deve ser considerada a data do edital ou do site ?

2. O item 5.7 do edital trata de prazo de validade dos documentos a serem apresentados para habilitação. Tal item faz referência ao subitem 5.3.3, mas este subitem não existe.

Devemos entender que na verdade o edital quer se referir ao item 5.3.2, uma vez que pela própria natureza daqueles documentos (atestados de capacidade técnica), não faz sentido que tenham sido emitidos com prazo de validade fixo ou nos últimos 60 dias, tendo em vista retratarem, muitas vezes, um serviço já totalmente realizado ?

3. Com relação ao prazo de pagamento, item 11 do edital/ § único da Cláusula Terceira da minuta de contrato e item 7 do Termo de Referência, é correto entender que este não extrapolará 30 (trinta) dias, alinhando-se às prescrições da lei de regência do certame, que não permite pagamento em prazo superior a 30 dias (artigo 40, XIV, “a”) ?

No aguardo de retorno em tempo hábil para permitir nossa participação no certame, inclusive com reagendamento de viagem (passagem aérea e hospedagem).

Antecipadamente grata.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

ADMINISTRADORA DE CARTÕES VISA VALE

Sheila de Sant'Anna Braga

Licitações

Tel.: (55 11) 2188 1970

Fax: (55 11) 2188 1834

sbraga@alelo.com.br

www.alelo.com.br